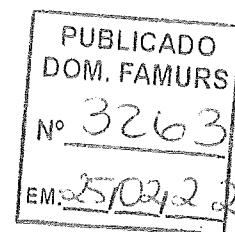





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.110, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por a publicação no portal da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, em 24/03/22 a 01/04/22


Diretor de Legislação

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e Instituições Financeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Sapucaia do Sul, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, na Internet e Instituições Financeiras.

Parágrafo único. A Campanha realizar-se-á preferencialmente a partir de 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos).

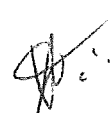
Art. 2º A Campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º A frente educativa prestar-se-á, a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação da internet;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III - contratação de ofertas de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de seguro.

§2º A Campanha visa orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;
- III - fraudes a atentados a idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes.





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

§3º Os materiais e recursos utilizados nesta Campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º As Campanhas serão utilizadas e divulgadas, preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados frequentemente pelo público maior de 60 anos.

Art. 3º O Poder Executivo municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 16 de setembro de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

